



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**DECRETO N. 1.476/2018**

**REGULAMENTA O ARTIGO 159 DA LEI  
MUNICIPAL 1.480/2006 QUE TRATA DA  
LICENÇA DO SERVIDOR POR MOTIVO DE  
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo(MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 1.480/2006 e da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a necessidade da continuidade ininterrupta do serviço público municipal;
- b) a inviabilidade econômica e financeira para a contratação de outros profissionais para desempenhar as funções temporárias em substituição ao servidor afastado;
- c) o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público e adoção de medidas que viabilize o atendimento efetivo da prestação de serviço em prol da população em detrimento do interesse particular.

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o artigo 159 da Lei Municipal n. 1.480/2006 nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** As disposições deste regulamento aplicam-se a todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e contratados em regime temporário nos termos da lei municipal vigente.

**Art. 3º.** A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor licença por motivo de doença em pessoa da família, a pedido, no prazo estabelecido na lei municipal vigente, mediante apresentação de relatório médico pormenorizado constando a doença do dependente, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

I - doença do cônjuge, companheiro, pais, filhos, padastro, madastro e enteado que vivam sob a dependência do servidor e conste do seu assentamento funcional.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

§ 1º. A comprovação da dependência ao servidor para os casos de doenças dos pais, padrasto ou madrasta deverão ser reconhecidos por meio de relatório emitido por comissão formada por 3 servidores, nomeados por Portaria, sendo no mínimo 2 efetivos, e constar da pasta funcional do servidor.

§ 2º. Protocolado o requerimento juntamente com os documentos, deverão ser encaminhados diretamente aos membros da comissão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que emitam relatório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A comissão deverá emitir relatório conclusivo quanto ao direito do servidor, após diligência e análise de documentos que poderão ser solicitados pela comissão.

§ 4º. Emitido relatório conclusivo, o servidor será notificado, e terá o prazo de 3 dias para interpor recurso que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

**Art. 4º.** O pedido de licença somente será analisado se o servidor apresentar o relatório médico constando a doença do dependente e a comprovação da dependência para os casos do § 1º do art. 3º deste Decreto, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão do relatório.

§ 1º - Não sendo cumprido o art. 4º deste Decreto, o pedido será indeferido de plano sem análise de mérito.

§ 2º - O relatório médico poderá ser apresentado por terceira pessoa, representando o servidor por instrumento de procuração.

§ 3º - O pedido de licença e eventual recurso interposto deverão ser protocolados perante o Departamento de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal.

**Art. 5º.** Recebido os documentos, competirá ao Município deferir ou indeferir o pedido de licença ao servidor.

§ 1º - Deferido o pedido, não poderá ser descontado do servidor os dias não trabalhados por ocasião da licença.

§ 2º. Indeferido o pedido, poderá ser descontado do servidor os dias não trabalhados, cabendo ao mesmo, caso pretenda, interpor recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J.A." or "JA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**Art. 6º.** Comprovado que o servidor gozou indevidamente da licença, o mesmo estará sujeito as penalidades, mediante instauração do regular processo administrativo disciplinar, a critério administração.

**Art. 7º.** Fica delegado a Comissão nomeada a competência administrativa para deferir ou indeferir o pedido, cabendo ao mesmo cumprir este Decreto e Lei Municipal n. 1.480/2006 no que se refere a licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Art. 8º.** A Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal deverá oficiar todas as Secretarias a fim de que os respectivos Secretários comuniquem expressamente aos servidores municipais os procedimentos e normas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.451/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 26 de fevereiro de 2018.

**Evandro Paiva Carrara**  
**Prefeito Municipal**

